



AUTÓGRAFO Nº 6.920 de 30 de abril de 2024

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)



“Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Amantes da Antiguidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento “Amantes da Antiguidade”, a ser comemorado anualmente no mês de abril como parte integrante das festividades do aniversário da cidade.

Art. 2º O evento “Amantes da Antiguidade” objetiva promover, proteger e estimular o interesse cultural e histórico, bem como o estudo, a coleção de bens móveis e exposição de veículos automotores, o comércio responsável e a divulgação de objetos antigos.

Parágrafo único. No dia do evento poderão ser realizadas Palestras e Workshops, Concursos Culturais, Exposições e Feiras educativas com a participação da comunidade.

Art. 3º Para efeito desta lei, consideram-se:

I – veículos antigos: aqueles com a idade de fabricação maior do que trinta anos e que possuam no mínimo 70% (setenta por cento) das peças originais;

II – obras de arte: criação humana com objetivo simbólico, belo ou de representação de um conceito determinado, documentos e salvaguardas que tenham sido produzidos há pelo menos vinte anos e que sejam representantes de uma cultura, período histórico ou patrimônio arqueológico;

III – objetos antigos: aqueles que remetem ao passado da humanidade, objetos que passam de geração em geração, com idade de fabricação maior do que trinta anos e estejam em bom estado de conservação.

IV – colecionismo: atividade ou hábito de colecionar, processo de adquirir e possuir coisas de forma ativa e seletiva.

V – artefatos arqueológicos: objetos encontrados em escavações arqueológicas que fornecem informações sobre culturas e civilizações antigas;

VI – comércio responsável: a recepção de objetos de acordo com as leis vigentes, considerando a origem lícita, a procedência documentada e a garantia dos objetos;

Art. 4º As atividades provenientes do evento “Amantes da Antiguidade” poderão contar com a cooperação da iniciativa pública e privada, de entidades civis ou de interessados em promover o evento cultural e artístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 5º Será estabelecida a programação, o uso de espaços e bens públicos, visando a preservação dos aspectos festivos e culturais.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8KVZ-BN9H-G24J-0H4H -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=8KVZBN9HG24J0H4H>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8KVZ-BN9H-G24J-0H4H

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8KVZ-BN9H-G24J-0H4H -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>